



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049, 2019

Processo Administrativo: PMC.2018.00020359-21

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Controle, sr. THIAGO SAMPAIO MILANI e a **FUNDAÇÃO URBE9**, inscrita no CNPJ 27448107/0001-53, com endereço na Av. Antonio Artioli, 570, conj. 134, Edifício Zug, Swiss Park, Campinas-SP, CEP 13049- 900, neste ato representada por seus diretores, sr. Moisés Lopes Sanches Junior e sr. Eduardo José Vanti Sancho, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com as condições e cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de desenvolver análise e pesquisa referentes a:

- a. diagnóstico de dados da cidade de Campinas, priorizando, de forma não exclusiva, as áreas de saúde, educação, segurança, mobilidade, meio ambiente, habitação, trabalho, engajamento cívico, artes e esportes;
- b. mapeamento de iniciativas de inovação social e impacto social na cidade de Campinas;
- c. integração de projetos de inovação social para promoção de qualidade de vida na cidade de Campinas;
- d. incentivo e promoção a iniciativas de desenvolvimento de soluções de inovação social e de qualidade de vida e bem-estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 A Fundação URBE9 assumirá as seguintes responsabilidades:

- a. capacitação de seus profissionais para o modelo de pesquisa pretendido e para o ferramental do ambiente de desenvolvimento de suas iniciativas;
- b. compartilhamento de expertises, resultados de análises de diagnósticos e dados resultantes de pesquisa que possam ajudar ao Município na melhoria qualidade de vida e bem-estar;
- c. parcerias com institutos de pesquisa e de investimento em inovação social para projetos no Município de Campinas;
- d. elaboração de projeto de divulgação, em conjunto com a Prefeitura, dos resultados de pesquisa, diagnóstico e das iniciativas de inovação social no Município;
- e. promoção de encontros, congressos e fóruns de discussão e apresentação de soluções de problemas no Município.

2.2. O Município de Campinas assumirá as seguintes responsabilidades:

- a. compartilhamento de informações e dados públicos para diagnóstico das áreas temáticas foco deste Termo;
- b. engajamento de seus profissionais na análise e fornecimento de dados e sua utilização para tomada de decisão na direção de melhoria da qualidade de vida no Município;
- c. elaboração de projeto de divulgação em conjunto com a Fundação URBE9 dos resultados de pesquisa, diagnóstico e das iniciativas de inovação social no Município;
- d. exigência de prestação de contas por parte da Fundação URBE9 para a prova avaliação da consecução das metas deste Termo e do Plano de Trabalho;
- e. atuação pelo Secretário Municipal de Gestão e Controle como Gestor do vínculo entre o Município e a Fundação URBE9, com acompanhamento e fiscalização pelo órgão técnico, o Departamento de Modernização da Gestão, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão executores/interlocutores para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.



3.2. Para a implementação dos objetivos dispostos, será desenvolvido e executado o Plano de Trabalho que faz parte deste Termo de Cooperação;

3.3. As possíveis alterações das metas propostas do Plano de Trabalho ocorrerão tão somente mediante termo aditivo a este Termo de Cooperação ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O plano de trabalho estabelecerá, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Termo de Cooperação e conterão, em especial:

- a. resumo;
- b. justificativa;
- c. descrição da realidade e do objeto – com a descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d. objetivos;
- e. metodologia – com a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f. coleta de dados;
- g. metas – com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- h. cronograma de atividades;
- i. avaliação e aferição do cumprimento de metas – com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- j. custeio e operacionalização do Plano de Trabalho.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Fundação URBE9:

- a. assegurar a plena execução dos planos de trabalho decorrentes deste Termo;
- b. designar um executor como responsável pelas atividades deste Termo;
- c. dispor os meios e recursos e seu pessoal técnico para efetivação das pesquisas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



observando a responsabilidade de cada parte nos planos de trabalho decorrentes deste Termo de Cooperação;

d. organizar e disponibilizar a interação e compartilhamento dos agentes da rede de cooperação da URBE9;

e. disponibilizar dados, análises e tecnologias de que disponha que contribuam para o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação.

5.2. Constituem obrigações do Município de Campinas:

a. assegurar a plena execução, no que lhe corresponda, dos planos de trabalho decorrentes deste Termo de Cooperação

b. designar o Secretário Municipal de Gestão e Controle como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação;

c. organizar a estrutura/espço físico adequado para o trabalho dos pesquisadores envolvidos em seu ambiente;

d. dispor os meios e recursos humanos para efetivação das pesquisas e análises, observando a responsabilidade de cada parte nos planos de trabalho decorrentes deste Termo de Cooperação;

e. definir os termos da prestação de contas a qual deverá ser prestada pela Fundação URBE9.

SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo entre a Prefeitura de Campinas e a Fundação Urbe9 e seus representantes, especialmente vínculos de natureza trabalhista, previdenciárias ou tributárias, sendo certo que cada parte ficará responsável individualmente pela observância e cumprimento de suas obrigações, não cabendo responsabilidade de qualquer espécie a uma parte em razão de encargos cabíveis à outra, nem por obrigações futuras impostas pela Lei.

6.2. Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre o Município de Campinas e a Fundação Urbe9, sendo que cada qual arcará com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

6.3. Estabelecem as partes que não haverá qualquer tipo de repasse de verbas por parte do da Prefeitura à Fundação Urbe9, como estabelece o artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/14.



SÉTIMA - DO USO E PROPRIEDADE DOS DADOS

7.1. Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de propriedade intelectual e de direitos autorais para todos os dados e conteúdos coletados nas pesquisas e que venham a ser apresentados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional das ações previstas deste Termo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização, sendo observada a transparência para os dados que forem públicos e o sigilo para os que forem privados.

OITAVA – DO SIGILO

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação, sendo vedada, sem autorização por escrito, de todas as partes envolvidas, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

8.2. O descumprimento do pactuado na cláusula 8.1 ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação e as providências legais cabíveis.

8.3. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Termo ou de seus planos de trabalho, sejam utilizados em caráter didático em cursos regulares de graduação e pós-graduação.

8.4. As disposições de sigilo constantes desta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a. os partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- b. for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento dos partícipes em data anterior à assinatura do presente Termo;
- c. que sejam de, ou tenham caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos partícipes;
- d. que tenha recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- e. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outro partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.5. Os partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores envolvidos no objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo aqui constantes, mediante formalização de contrato de pesquisa.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação, bem como os planos de trabalho dele advindos, poderão ser rescindidos unilateralmente, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência da legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes pelas obrigações até então assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, de qualquer dos partícipes, por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução deste Termo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Campinas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação URBE9 as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Campinas por prazo não superior a dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13.1. Este Termo de Cooperação não impede que os partícipes realizem acordo semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens, informações, estudos e as limitações por direitos autorais e propriedade.

13.2. Caberá ao Município de Campinas e à Fundação Urbe9 demandarem seus melhores esforços para a realização dos objetivos deste Termo de Cooperação.

13.3. O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo com este objetivo.

13.4. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante entendimento entre os partícipes.

13.5. O Município de Campinas e a Fundação Urbe9 não se responsabilizam por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela outra cooperada e vinculados a este Termo.

13.6. Garante o presente Termo de Cooperação, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação ou de seus aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo de Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 17 DEZ. 2019
de _____

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle

MOISÉS LOPES SANCHES JUNIOR

URBE9 – Diretor

EDUARDO JOSÉ VANTI SANCHO

URBE9 – Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00020359-21

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Controle

OBJETO: Celebração do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Fundação Urbe9

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Fundação Urbe9

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 049 / 2019

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 17 DEZ. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO

Nome: Igor Nequeira de Camargo

Cargo: Diretor do Departamento de Modernização da Gestão

CPF: 349 089 148 - 18 RG: 300345276

Data de Nascimento: 26/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Padre Vieira, 600, Apto 52 - Campinas SP

E-mail institucional: igor.camargo@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: igorcamargo@hotmail.com

Telefone(s): (19) 2116-0774 / (19) 99898.8272

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: THIAGO SAMPAIO MILANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Controle

CPF: 359872458-69 RG: 43762244-7

Data de Nascimento: 27/06/1986

Endereço residencial completo: Rua Ernesto Ziguinatti, 522 cond 20 - Campinas

e-mail institucional: smgc@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: THIAGO.MILANI@CAMPINAS.SP.GOV.BR

Telefone(s): (19) 2116-0852

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: MOISÉS LOPES SANCHES JUNIOR e EDUARDO JOSÉ VANTI SANCHO

Cargos: Diretores

CPF n.º 11123331855 e 016.727.108-00

Data de Nascimento: 02/03/69 e 21/10/57

E-mail: eduardo.sancho@urbe9.org

Telefone(s): 19 976487821 (19) 9.8181.6009

Assinatura:

Assinatura:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.